

MENCIONE-SE, PUBLICAR-SE
E EXPECAR-SE
26/02/2022
Juro



REQUERIMENTO N.º 451/VII (1a.) - AC

No âmbito da política de ordenamento do território do anterior governo, o Decreto-Lei nº 351/93, de 7 de Outubro, terá constituído a medida mais polémica.

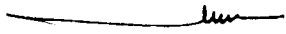
Independentemente das muitas questões jurídicas que tal diploma suscita, é de referir que ele assenta num pressuposto errado, e que é a de uma pretensa caducidade de direitos urbanísticos em resultado da entrada em vigor de um Plano Regional de Ordenamento do Território.

Aliás, toda a anterior política sempre assentou, pelo menos na sua parte final, num errado entendimento das regras de aplicação da lei no tempo, ignorando que o facto sobre os quais incidem as normas de planeamento são os próprios actos de licenciamento urbanístico e não a actividade autorizada por esses mesmos actos.

Nestes termos, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, solicito a Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território as seguintes informações:

1. Quantos pedidos de confirmação de compatibilidade foram apresentados?
2. Quantos desses pedidos foram declarados incompatíveis?
3. Quantos recursos contenciosos foram interpostos dos actos praticados ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 1º do referido diploma legal, quer pelo senhor Secretário de Estado, quer pelos presidentes das comissões de coordenação regional?
4. Independentemente das decisões jurisdicionais que vierem a ser proferidas nos referidos processos, bem como da decisão que o Tribunal Constitucional vier a proferir no processo de fiscalização da constitucionalidade do diploma em causa, despoletado por iniciativa do Senhor Provedor de Justiça, qual é o entendimento de fundo do Governo sobre o problema em causa, tanto na perspectiva da renovação de actos que vierem a ser anulados meramente com base em vícios de forma, como na perspectiva de novos Planos Regionais de Ordenamento do Território que entretanto venham a entrar em vigor?
5. E qual é a posição do Governo relativamente aos dois despachos conjuntos do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território e do Secretário de Estado do Turismo, publicados a fls. 8373 e 8374 do D.R., II Série, nº 188, de 16 de Agosto de 1994?
6. Quantos empreendimentos turísticos foram até à data declarados de natureza estruturante, ao abrigo do segundo desses despachos conjuntos, e quais as datas desses despachos?
7. Existem outros processos similares ainda em fase de apreciação?

O Deputado


(Manuel Jorge Goes)